



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

P/ Relatório

Parecer Nº 017/2015

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 000616

Relator: Deputado Edival Gaia Filho

É-me distribuído para relatar Projeto de Lei nº 26/2015 de autoria do Deputado Pastor João Luiz cuja ementa encontra-se assim assentada: "Regulamenta a criação, reprodução e venda de cães e gatos no Estado de Alagoas e dá outras providências". Dito Projeto de Lei prevê, se sancionado, regras para reprodução, criação e venda de cães e gatos daqueles que os comercializam, mediante cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária-CMVS, dentre outras providências.

É o relatório.

Malgrado a relevância e o alcance do Projeto de Lei nº 26/2015 que visa promover a defesa e o controle de reprodução de cães e gatos há que se registrar percalço que o desafia: A inconstitucionalidade formal.

Desse ponto fulcral, exsurge a dificuldade em por no ordenamento jurídico tal proposta legislativa, a teor do que prevê o art. 86, §1º, II, b da Carta Política Estadual, ou seja, invade matéria de competência do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, frágil fosse a argumentação, depreende-se da leitura do aludido projeto matéria de competência municipal, de iniciativa do Prefeito, vez

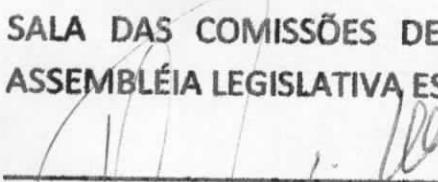
110

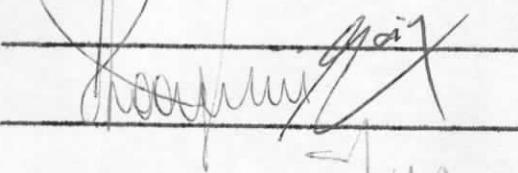
que a proteção e defesa de animais encontram guarida em disposição constitucional (art. 30,I).

De forma que, pela razão exposta, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 26/2015, pelo vício formal que o reveste.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de Setembro de 2015.

 Presidente

 Relator